



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Perda de autorização de residência.**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08704.006265/2024-81**

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de **ALESSANDRO SCINTU**, nacional da Itália, nascido(a) em 08/11/1976, filho(a) de GIOVANNI e de ZEDDA ERMELINDA , portador(a) do documento de identificação de estrangeiro RNM Nº G157840F, com classificação Residente, amparo legal 251 - ART. 75, LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014 , cujo amparo equivalente atualmente é o 286, em razão de, supostamente, ter se ausentado do território nacional brasileiro por mais de 02(dois) anos consecutivos, que, em princípio, caracteriza hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no inciso III do art. 135 do Decreto 9.199/2017.

2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135, Inciso III, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pela **PERDA** da autorização de residência do(a) referido(a) estrangeiro(a) no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório s/ defesa URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO (SEI nº 39587842), corroborados pelo Despacho URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO (SEI nº 41031560).

3. Retorne-se o presente processo à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do **prazo de 10 (dez) dias corridos** para, querendo, interpor recurso hierárquico.

4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608





Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**,
Superintendente Regional em Exercício, em 30/04/2025, às 12:14, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41053353&crc=5AF54C80](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41053353&crc=5AF54C80).
Código verificador: **41053353** e Código CRC: **5AF54C80**.

Referência: Processo nº 08704.006265/2024-81

SEI nº 41053353



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

RELATÓRIO – PERDA – COM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **ALESSANDRO SCINTU**

Referência: Processo SEI nº **08704.006265/2024-81**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ALESSANDRO SCINTU, RNM G157840F**, nacional da Itália, tendo em vista a ausência do País por prazo superior a 02 (dois) anos.

2. Os autos vieram conclusos do GFTI/DEAIN/SR/PF/SP após notificação PESSOAL regular do migrante em 28.06.2023, quando da última entrada no País e de apresentação de defesa no lapso temporal de 10 (dez) dias (38848504).

3. Recebido, foi tentada nova notificação a fim de se resguardar o contraditório e a ampla defesa, bem como de eventual nulidade, entretanto, o prazo transcorreu *in albis*.

4. Encaminhado o parecer visando à instauração do procedimento de perda de autorização de residência, esse foi acatado e publicada a Portaria nº 1.953/2025 - SR/PF/GO (39422147).

5. Realizada a terceira e nova notificação por meio do e-mail fornecido pelo migrante e publicada em sítio eletrônico oficial (40753537), cientificando-o do prazo para a apresentação de defesa e dos efeitos de sua inércia, permaneceu inerte.

6. Diante dos fatos, verifica-se que a única alegação do notificado é de que sua saída foi a trabalho e, o retorno por motivo familiar, sem acostar quaisquer comprovantes que a subsidiasse.

7. O argumento genérico e abstrato sem apresentação de documentos hábeis a fim de esclarecer a sua permanência fora do território brasileiro é insuficiente para embasar sua defesa, visto que tal motivo se prestaria a justificar qualquer outro recurso.

8. Como se já não bastasse, em pesquisa realizada em bancos de dados disponíveis (39306447) referente ao histórico de movimentos migratórios, verifica-se que após a primeira notificação da instauração deste feito, já se passaram 579 (quinhentos e setenta e nove) dias, o que demonstra que a autorização de residência está sendo utilizada como subterfúgio para a entrada e a saída do território sem o preenchimento de formalidades, tendo em vista que para a Itália o visto é dispensado para estada de até 90 (noventa) dias, entretanto, não admite-se prorrogação, sendo necessário observar o lapso temporal máximo de 90 dias de estada a cada 180 dias.

9. Pelos fatos acima narrados e do argumento apresentado, o migrante incorreu na situação apta a ensejar a perda de autorização de residência, conforme disposto no Decreto nº 9.199/2017, *in litteris*:

"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

- I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*
- II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*
- III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa."*

10. Dessa forma, por não mais subsistirem os motivos que deram azo à autorização de residência no país, sugiro a decretação de **PERDA** da autorização de residência de **ALESSANDRO SCINTU**, com supedâneo no art. 135, I, do Decreto nº 9.199/2017.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22.919



De acordo, encaminhe-se à SR/PF/GO para apreciação.

JUNIO ALBERTO DAS DORES

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 28/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/04/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41031560&crc=EECC69BE.
Código verificador: **41031560** e Código CRC: **EECC69BE**.